



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER
A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA
GIOVANNA GAZOLA | ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA
CAMILA TORRES CESAR | FABIANA SCHEFER SABATINI
VERÔNICA CARVALHO RAHAL | DANIEL KIGNEL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA CRIMINAL
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA.**

JOSÉ ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, por seus advogados, nos autos da ação penal nº 5022179-78.2016.4.04.7000, vem perante Vossa Excelência, no intuito de mais uma vez colaborar com o esclarecimento dos fatos, requerer a juntada de documentos que corroboram as declarações prestadas em seu reinterrogatório (Evento 447), nos termos a seguir expostos.

Em seu reinterrogatório, o peticionário relatou em detalhes os encontros e contatos que manteve com os ex-senadores Gim Argello e Vital do Rêgo sobre a CPI da Petrobras. Informou ainda que, em uma destas reuniões, foi solicitado pelos ex-senadores a quantia de R\$ 5.000.000,00 para campanha de Vital do Rêgo ao governo da Paraíba, e detalhou o pacote de benefícios que lhe foi oferecido nestas reuniões, para a obstrução das investigações da CPI.



No mais, confirmou que, além desta exigência, Gim Argello solicitou, em um dos encontros, que fosse realizada doação a uma paróquia, de Brasília, no valor de R\$ 350.000,00, que *“seria abatido dos pagamentos que tinham sido acordados para o Senador Vital do Rêgo”*.

Assim, a fim de comprovar algumas destas reuniões, se faz a juntada de registros de encontros com o ex-senador Gim Argello, nos dias 25.04.2014, 06.05.2014, 08.05.2014 e 13.05.2014, que constam na agenda do peticionário anexada no Laudo 04, do Evento 82, dos autos da medida cautelar nº 5044849-81.2014.4.04.7000 (**doc. 1**).

O peticionário, também, esclareceu em juízo que somente efetuou o pagamento de parte dos valores exigidos pelos ex-senadores Gim Argello e Vital do Rêgo. Revelou que *“a OAS pagou”*, além dos *“R\$ 350.000,00 de doação a paróquia lá de Brasília”*, imputados na denúncia, *“R\$ 2.500.000,00, sendo R\$ 1.000.000,00 em doação ao PMDB Nacional e R\$ 1.500.000,00 através de caixa dois”*.

Deste modo, para comprovar estes pagamentos, apresentam-se o recibo e o comprovante de pagamento da doação eleitoral ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), realizada no dia 15.08.2014, no valor de R\$ 1.000.000,00 (**doc. 2**).

Por fim, no tocante a quantia de R\$ 1.500.000,00, esclareça-se que o pagamento se deu por meio da empresa Construtora Planície Ltda. (CNPJ 14.310.557/0007-08). Assim, apresentam-se, como provas, (i) as notas fiscais emitidas pela citada empresa (**doc. 3**) e; (ii) comprovantes das transferências bancárias realizadas em favor da Construtora Planície, no Banco 01, agência 1268, c/c 8000000, nos dias 29.09.2014 e 01.10.2014, no valor total de R\$ 2.506.500,00(**doc. 4**), sendo que parte desta quantia foi utilizada para viabilizar o pagamento da mencionada parcela da vantagem indevida.



OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA & FURRIER
A D V O G A D O S

AREOBALDO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA FILHO | JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA
JAQUELINE FURRIER | CAMILLA HUNGRIA | RODRIGO DALL'ACQUA
GIOVANNA GAZOLA | ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PIOVESANA
CAMILA TORRES CESAR | FABIANA SCHEFER SABATINI
VERÔNICA CARVALHO RAHAL | DANIEL KIGNEL

Diante de todo o exposto, com o propósito de mais uma vez colaborar, requer-se a juntada dos documentos acima citados, que comprovam os fatos relatados pelo peticionário durante o seu reinterrogatório.

Termos em que, pede deferimento.

De São Paulo para Curitiba,

Em 29 de setembro de 2016.

JOSÉ LUIS OLIVEIRA LIMA

OAB/SP 107.106

RODRIGO DALL'ACQUA

OAB/SP 174.378

ANA CAROLINA PIOVESANA

OAB/SP 234.928